

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA nº 06/2014

Regulamenta a pesquisa científica nas Unidades de Conservação estaduais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC; no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto Estadual nº 34.256, de 02 de abril de 1992, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC; no Decreto Estadual nº 38.814, de 26 de agosto de 1998, que regulamenta o SEUC; no Decreto Estadual nº 39.414, de 15 de abril de 1999, que modifica o SEUC; na Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente; no Decreto Estadual nº 34.573, de 12 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento dos Parques; na Instrução Normativa IBAMA nº 154, de 01 de março de 2007, que regulamenta a coleta de material biológico para fins científicos e didáticos no âmbito do ensino superior e instituiu o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e na Portaria MMA nº 236, de 08 de agosto de 2008, que reestrutura o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO), **R E S O L V E**:

Art. 1º - A Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA) incentivará e poderá proporcionar os meios para a execução de atividades de pesquisa científica nas Unidades de Conservação sob sua administração.

Art. 2º - As atividades de pesquisa científica nas Unidades de Conservação estaduais não deverão causar prejuízos ao patrimônio natural preservado e dependerão de aprovação prévia dos respectivos projetos e da concessão de Autorização de Pesquisa em Unidades de Conservação, fornecida de acordo com as normas desta Instrução Normativa e da legislação ambiental vigente.

Art. 3º - A concessão de Autorização de Pesquisa será de responsabilidade do órgão administrador das Unidades de Conservação, Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP), através de sua Divisão de Unidades de Conservação (DUC), à qual caberá o recebimento de projeto científico, sua análise, autorização, cadastramento, acompanhamento e outras atividades relacionadas.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa serão analisados por equipe técnica da DUC devidamente habilitada para tal, devendo ser emitidos no mínimo dois pareceres, sendo um

elaborado por técnico da Unidade de Conservação e outro elaborado por outro técnico lotado na DUC.

Art. 4º - Na análise das solicitações recebidas serão considerados os seguintes aspectos, conforme especificidades de cada Unidade de Conservação: a oportunidade, a exequibilidade e originalidade dos projetos, os métodos a serem empregados, a categoria da Unidade de Conservação, seu plano de manejo e os possíveis impactos à Unidade de Conservação.

Art. 5º - A Autorização de Pesquisa em Unidades de Conservação, conforme modelo constante no Anexo I será concedida somente para pesquisadores vinculados a instituições oficiais, que a solicitarem, de acordo com as normas desta Instrução Normativa e da legislação ambiental vigente, salvo casos específicos a serem analisados pela DUC.

§ 1º - Os pesquisadores direta ou indiretamente vinculados ao estado ou a própria Unidade de Conservação na qual será realizada a pesquisa não ficam isentos das exigências desta Instrução Normativa.

§ 2º - O projeto de pesquisa que fizer parte de convênio de pesquisa estabelecido entre a SEMA e instituição científica deve ser igualmente submetido à aprovação da DUC e acompanhado por um gestor técnico, nomeado pela chefia da DUC.

§ 3º - Pesquisadores estrangeiros também poderão receber a Autorização de Pesquisa, desde que comprovem expressamente a autorização para a realização de pesquisas no Brasil, em conformidade com a legislação federal, e cumpram as exigências desta Instrução Normativa.

Art. 6º - Para obter a autorização de que trata o artigo 2º, o pesquisador deverá apresentar à DUC o formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo II, e projeto de pesquisa, conforme modelo constante no Anexo III.

§ 1º - Além do estabelecido no formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa e no modelo de projeto de pesquisa, a DUC poderá solicitar outras informações e documentos que julgar necessário.

§ 2º - Todos os participantes do projeto de pesquisa (orientador, orientado, auxiliares de campo, entre outros) devem apresentar o Formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa.

Art. 7º - O projeto de pesquisa e o formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa deverão ser encaminhados à DUC com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à previsão de início das atividades científicas na Unidade de Conservação, para análise e parecer.

§ 1º - A equipe técnica responsável pela análise do projeto terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para averiguar e informar ao proponente a necessidade de complementação de informações

referentes ao projeto protocolado e ao Formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa. Não havendo necessidade de complementações, será expedida a Autorização de Pesquisa.

§ 2º - Havendo necessidade de complementação de informações, a equipe técnica comunicará o proponente da necessidade dessa complementação num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - A partir da entrega das complementações solicitadas, a equipe técnica terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para análise e parecer.

§ 4º - Em caso de indeferimento, o proponente tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminhar manifestação à DUC.

§ 5º - Recebida a manifestação, a equipe técnica terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emissão de posicionamento definitivo.

§ 6º - Em caso de não manifestação por parte do proponente nos prazos supracitados, a equipe técnica poderá cancelar a solicitação de Autorização de Pesquisa.

§ 7º - Os prazos contarão da ciência do proponente e do recebimento dos documentos por parte da DUC.

Art. 8º - No caso de modificação do responsável ou coordenador do projeto, ou dos membros da equipe, as mudanças deverão ser comunicadas à DUC antes da próxima expedição à Unidade Conservação prevista no cronograma.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* resulta em suspensão da Autorização de Pesquisa relacionada ao projeto até que a exigência seja cumprida.

Art. 9º - O pesquisador deverá informar no projeto de pesquisa encaminhado se a pesquisa resultará em exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos e culturais, ou da exploração da imagem da Unidade de Conservação.

Parágrafo único - Neste caso, o pesquisador estará sujeito ao cumprimento das disposições previstas em regulamento próprio.

Art. 10 – Poderá ser autorizado pelo gestor da UC a realização de saída piloto para reconhecimento preliminar da área com potencial para desenvolvimento de estudos antes da aprovação do projeto de pesquisa.

§ 1º - Nas atividades de campo referidas no *caput* será permitido apenas o reconhecimento das áreas, não sendo permitida a instalação de equipamentos e a coleta de material de qualquer natureza (animal, vegetal, mineral, geológico, histórico-cultural e/ou paleontológico).

§ 2º - Nas atividades de campo referidas no *caput* os pesquisadores deverão ser acompanhados pelo gestor da respectiva Unidade de Conservação, ou por servidor por ele designado.

§ 3º - O pesquisador deve apresentar à DUC, após realizar o reconhecimento da área, a documentação exigida para obtenção de Autorização de Pesquisa.

Art. 11 - Aprovado o projeto de pesquisa, todos os pesquisadores, bem como o responsável pela instituição a qual o projeto de pesquisa estiver vinculado, deverão firmar Termo de Compromisso (Anexo IV), o qual conterá no mínimo as seguintes informações:

- I. O reconhecimento e a concordância, pelo pesquisador, das normas de ingresso, permanência e conduta nas Unidades de Conservação;
- II. Legislação a ser observada pelo pesquisador durante a execução do projeto;
- III. O encaminhamento e a destinação dos materiais coletados;
- IV. Condicionantes para execução da pesquisa, como explicitado nesta Instrução Normativa;
- V. Obrigação dos pesquisadores e da instituição em enviar à DUC cópias de todas as publicações originadas a partir das atividades realizadas na Unidade de Conservação;
- VI. Obrigação de entregar à DUC os relatórios parciais ao longo da realização do projeto, conforme estabelecido no cronograma, e o relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do projeto de pesquisa (conforme modelo de relatório constante no Anexo V).

§ 1º - O não cumprimento das obrigações referidas no Termo de Compromisso suspende a autorização de outros projetos em Unidades de Conservação estaduais sob responsabilidade do pesquisador ou da instituição à qual ele está vinculado, bem como impede a autorização de novos projetos nas mesmas condições.

§ 2º - A Instituição à qual está vinculado o projeto de pesquisa fica obrigada a cumprir as condicionantes do Termo de Compromisso, caso o pesquisador não o faça.

Art. 12 - Após a assinatura do Termo de Compromisso, a DUC emitirá uma credencial (Anexo VI) ao responsável ou coordenador e aos membros da equipe de pesquisa, a qual será de porte obrigatório durante a permanência na Unidade de Conservação. Nessa credencial constarão as seguintes informações:

- I. Nome do portador;
- II. Nome do responsável pelo projeto, caso o portador não seja o próprio;
- III. Título do projeto;
- IV. Nome da instituição;
- V. Nome da Unidade de Conservação na qual o pesquisador está autorizado a realizar a pesquisa;

- VI. Número de cadastro do projeto de pesquisa junto à DUC;
- VII. Validade da autorização do projeto junto à DUC;
- VIII. Tipo de material autorizado para coleta;
- IX. Assinatura do Chefe da DUC.

§ 1º - A não utilização da credencial impedirá o pesquisador de percorrer o interior da Unidade de Conservação.

§ 2º - A credencial terá validade durante o prazo de vigência do projeto aprovado.

§ 3º - A credencial deverá ser entregue ao pesquisador na sede administrativa da Unidade de Conservação no início das atividades de campo e devolvida no final do período de cada atividade.

§ 4º - A credencial não substitui a licença de coleta emitida através do SISBIO e não autoriza tal atividade.

Art. 13 - Nos casos em que o gestor da Unidade de Conservação entender que a atividade envolva risco à integridade física da equipe poderá ser exigida a assinatura de Termo de Assunção de Riscos (Anexo VII).

Art. 14 – Para a realização de atividades de campo o pesquisador sempre deverá solicitar ao gestor da Unidade de Conservação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15 - A captura e coleta de material de qualquer natureza (animal, vegetal, mineral, geológico, histórico-cultural e/ou paleontológico) nas Unidades de Conservação deverão restringir-se ao referido no projeto aprovado pela DUC, obedecendo à legislação vigente, sendo proibida sua utilização para coleção ou mostruário particular, bem como sua comercialização.

§ 1º - O gestor da Unidade de Conservação, quando julgar necessário, designará pessoal da Unidade de Conservação para acompanhar e vistoriar as atividades de campo.

§ 2º - O gestor da Unidade de Conservação, ou funcionário designado por esse, deverá conferir as coletas realizadas.

§ 3º - A coleta de material biológico poderá ser feita somente por pesquisadores cadastrados no SISBIO ou por pesquisador autorizado por ele através do porte de licença.

§ 4º - A utilização de material biológico para fins de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado obedecerá à legislação específica.

Art. 16 - Será permitida a captura, coleta ou manuseio de espécimes da fauna e da flora constantes em Listas Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção, mediante autorização dos responsáveis técnicos das Unidades de Conservação.

Art. 17 - Será possível a solicitação de coleta de material de qualquer natureza (animal, vegetal, mineral, geológico, histórico-cultural e/ou paleontológico) nas Unidades de Conservação que não tenha relação direta com o projeto autorizado, desde que seu registro seja de relevante interesse científico, podendo contribuir para o melhor conhecimento da biodiversidade local.

§ 1º - A quantidade de exemplares que poderão ser coletados será determinada pela equipe técnica da Unidade de Conservação, mediante emissão de autorização por escrito (conforme modelo constante no Anexo VIII).

§ 2º - O pesquisador fará um relatório específico de coleta de material que deverá ser entregue à DUC em um prazo de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes informações:

- I. Número de tombamento;
- II. Nome comum;
- III. Nome científico;
- IV. *Taxa* ao qual pertence à espécie;
- V. Ponto em que foi coletado (em UTM –SAD69 ou SIRGAS);
- VI. Data da coleta;
- VII. Nome do coletor.

§ 3º - O material coletado deverá ser destinado a instituição científica e depositado preferencialmente em coleção científica registrada no Cadastro Nacional de Coleções Biológicas.

Art. 18 - Quando a pesquisa envolver coletas, o relatório final deverá apresentar uma declaração do responsável pela coleção científica na qual foram depositados o material coletado durante a pesquisa.

Parágrafo único - A declaração deve conter, minimamente, o nome da coleção e da instituição onde foi depositado o material coletado, bem como uma tabela contendo a identificação das amostras, dos indivíduos ou dos lotes capturados na(s) Unidade(s) de Conservação. Essa tabela deverá indicar as seguintes informações sobre cada amostra, indivíduo ou lote coletado:

- I. Número de tombamento;
- II. Nome comum;
- III. Nome científico;
- IV. *Taxa* ao qual pertence a espécie;
- V. Ponto em que foi coletado (em UTM –SAD69 ou SIRGAS);
- VI. Data da coleta;
- VII. Número e o período de validade da licença emitida pelo SISBIO;
- VIII. Nome do coletor.

Art. 19 - Após a finalização do projeto, o pesquisador deverá retirar da Unidade de Conservação todos os objetos, utensílios e equipamentos utilizados nas atividades de campo.

Parágrafo único - Caso haja impossibilidade de retirar do interior da Unidade de Conservação qualquer material utilizado na execução da pesquisa, o fato deverá ser justificado por escrito à DUC.

Art. 20 - A prática de atividades lesivas ao patrimônio e aos recursos naturais da Unidade de Conservação ou em desacordo com as normas desta Instrução Normativa poderão causar ao pesquisador advertência, emissão de auto de infração e registro policial da ocorrência, por parte da administração da Unidade de Conservação, conforme a natureza da infração e a legislação vigente.

§ 1º - À DUC caberá, com base nos dados apresentados pela administração da Unidade de Conservação, tomar as seguintes medidas, sem prejuízo das sanções penais e administrativas:

- a) Cancelamento da Autorização de Pesquisa;
- b) Restrição à execução de outros projetos de pesquisa, inclusive em outras Unidades de Conservação;
- c) Comunicação à Instituição a que o projeto estiver vinculado;
- d) Comunicação ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) das penalidades sofridas.

§ 2º - As medidas referidas no § 1º também serão consideradas no caso da não execução do estabelecido no Termo de Compromisso.

§ 3º - Caso houver reincidência de infrações de pesquisadores de uma mesma instituição, as medidas referidas no § 1º poderão ser estendidas a essa.

Art. 21 - Além da Autorização de Pesquisa, o pesquisador titular e os membros de sua equipe deverão obter o consentimento do proprietário, arrendatário, posseiro ou morador de área dentro dos limites de Unidade de Conservação, cujo processo de regularização fundiária encontre-se em curso ou cuja categoria permita que seja de domínio privado.

Art. 22 - São responsáveis solidários os pesquisadores que compõem a equipe e a instituição a que o projeto estiver vinculado sobre eventuais danos causados à Unidade de Conservação.

Art. 23 - A DUC deverá constituir um banco de dados das pesquisas nas Unidades de conservação, disponibilizando-o à sociedade e vinculando-o ao SEUC.

Art. 24 - As pesquisas já em andamento nas Unidades de Conservação estaduais deverão enquadrar-se na presente Instrução Normativa.

Art. 25 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela SEMA.

Art. 26 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SAA nº 326/1996.

Neio Lúcio Fraga Pereira
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Anexo I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº	PROCESSO Nº
-----------------------	--------------------

A Divisão de Unidades de Conservação, com base na Instrução Normativa SEMA nº ____/____ e com base nos Parecer nº ____/____ - (SIGLA DA UC) e Parecer nº ____/____ - DUC, **autoriza o projeto de pesquisa a seguir identificado**, nas condições constantes neste documento.

Título do projeto:

Número de cadastro do projeto na DUC:

Pesquisador responsável ou coordenador:

Equipe executora do projeto:

Instituição a que o projeto se vincula:

Tipo de material a ser coletado (quando houver):

Unidade(s) de Conservação em que será desenvolvido o projeto:

Condições gerais e específicas:

1. Esta Autorização não dispensa a exigência de Autorização de Ingresso para Pesquisador;


2. Mediante decisão motivada, a Divisão de Unidades de Conservação poderá suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra descumprimento das normas da Instrução Normativa SEMA nº ____/____ e legislação vigente.

Validade da Autorização: 01 (um) ano

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Chefe da Divisão de
Unidades de Conservação

Anexo II

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Nº de cadastro:	Data de entrega:
Identificação do solicitante:	
(<input type="checkbox"/>) Responsável pelo projeto (<input type="checkbox"/>) Executor do projeto	
Nome:	
RG:	Órgão expedidor/UF:
Registro Profissional Nº:	Órgão expedidor:
Nº Registro SISBIO (caso haja coleta de material biológico):	
Nacionalidade:	
Tipo de visto (se estrangeiro):	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Fone: ()	
E-mail:	
Graduação:	
Pós-graduação:	
Nome da instituição à qual o solicitante está vinculado:	
Nome da instituição à qual o projeto de pesquisa está vinculado:	
CNPJ da instituição à qual o projeto de pesquisa está vinculado:	
Unidade da instituição à qual o projeto de pesquisa está vinculado (departamento, coordenadoria etc.):	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Fone: ()	
Unidade(s) de Conservação na(s) qual(is) se pretende desenvolver o projeto:	
Período de realização da pesquisa:	
Nº Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBIO) da coleção científica em que será depositado o material coletado (caso esteja prevista coleta de material biológico no projeto):	

Anexo III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

MODELO DE PROJETO DE PESQUISA

- I. Título;
- II. Referência a outros projetos de pesquisa aos quais estiver vinculado;
- III. Nome e qualificação do responsável ou coordenador e da equipe envolvida;
- IV. Objetivos gerais e específicos da pesquisa;
- V. Justificativa para a escolha da Unidade de Conservação como local de pesquisa;
- VI. Locais e habitats da Unidade de Conservação em que se pretende realizar a pesquisa;
- VII. Métodos a serem empregados na realização da pesquisa;
- VIII. Natureza e quantidade do material a ser coletado (quando necessário), com a descrição dos métodos de coleta;
- IX. Identificação da aplicabilidade dos resultados da pesquisa para a Unidade de Conservação;
- X. Estratégias para divulgação dos resultados da pesquisa, indicando os meios de divulgação;
- XI. Bibliografia utilizada para a elaboração do projeto de pesquisa;
- XII. Indicação da necessidade de utilização de instalações e equipamentos de apoio à pesquisa (se disponíveis na Unidade de Conservação);
- XIII. Duração e cronograma do projeto, com previsão dos períodos de permanência na Unidade de Conservação;
- XIV. Declaração de aceite do responsável pela coleção científica biológica registrada no CCBIO onde o material coletado ficará depositado, quando for o caso. A declaração deve conter o nome da instituição a qual a coleção está vinculada e os dados do responsável pela coleção.

Anexo IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, pesquisador responsável pela execução do projeto intitulado _____, sob orientação de _____, vinculado à instituição _____, a ser realizado na Unidade de Conservação _____, assumo o compromisso junto a Divisão de Unidades de Conservação/Departamento de Florestas e Áreas Protegidas/Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (DUC/DEFAP/SEMA) de cumprir as obrigações abaixo listadas:

1. Repassar informações à DUC/DEFAP/SEMA sobre o referido projeto de minha responsabilidade, na forma de tese, dissertação, monografia, artigo, relatório parcial, relatório final, registro fotográfico, entre outros, conforme compromisso assumido no ato da solicitação, sob pena das sanções previstas em lei;
2. Entregar à DUC/DEFAP/SEMA os relatórios parciais e o relatório final, contendo os resultados da pesquisa, em meio impresso e digital, no prazo de 60 (sessenta) dias após conclusão do projeto;
3. Encaminhar à DUC/DEFAP/SEMA a declaração do responsável pela coleção científica na qual foi depositado o material coletado durante a pesquisa.

Assumo a responsabilidade solidária entre os pesquisadores que compõem essa equipe e a instituição a que o referido projeto está vinculado sobre eventuais danos causados à Unidade de Conservação.

Estou ciente de que o não cumprimento das obrigações constantes na Instrução Normativa que regulamenta a pesquisa no Estado do Rio Grande do Sul e nos demais instrumentos legais que regulamentam a matéria suspende a autorização de outros projetos em Unidades de Conservação estaduais solicitadas por mim ou pela instituição da qual estou vinculado.

Estou ciente de que, em caso de descumprimento das obrigações constantes nesse termo de compromisso, a instituição à qual estou vinculado fica obrigada a cumprir as obrigações firmadas.

Local, data

Assinatura

Anexo V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

MODELO DE RELATÓRIO DE PROJETO DE PESQUISA

Identificação do projeto de pesquisa:

Título do projeto:

Nº de cadastro na Divisão de Unidades de Conservação:

Descrição do período compreendido no relatório:

() relatório parcial – período de ___/___/___ a ___/___/___ - AIP nº ___/___ DUC

() relatório final

O relatório deve conter no mínimo as seguintes informações:

1. Horário das atividades;
2. Quantidade de pessoas envolvidas;
3. Locais e ambientes principais onde foram desenvolvidas as atividades;
4. Informações sobre observações realizadas e/ou ao material coletado, conforme objetivos do projeto (preferencialmente em formato de tabela): dados observados em campo, materiais coletados, número de espécimes e locais onde foram realizadas as coletas (com coordenadas) etc.;
5. Outras informações relevantes;
6. Documentação fotográfica relativa às observações realizadas e/ou ao material coletado.

Identificação do pesquisador responsável pela elaboração do relatório:

Nome:

Assinatura:

Anexo VI



SEMA-RS/DEFAP/DUC

CRENCIAL DE PESQUISADOR

PORTADOR:

PESQUISADOR RESPONSÁVEL:

NOME DO PROJETO:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INSTITUIÇÃO:

Nº CADASTRO DUC:

VALIDADE:

COLETA:

CHEFE DA DUC

Válido com a apresentação de documento de identidade

Anexo VII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

TERMO DE ASSUNÇÃO DE RISCOS

Eu, _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, pesquisador responsável pela execução do projeto intitulado _____, vinculado à instituição _____, a ser realizado na Unidade de Conservação _____, declaro estar ciente dos riscos envolvidos ao ingressar no interior da Unidade de Conservação sem acompanhamento de servidores da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA-RS) e me responsabilizo por eventuais incidentes, inclusive pelos integrantes da equipe do projeto, abaixo relacionados, isentando a SEMA-RS de qualquer responsabilidade em caso de acidente. Declaro, ainda, estar ciente de que áreas naturais oferecem risco de acidentes, relacionados a quedas de barreiras, “cabeças d’água”, choque térmico, afogamento, pedras escorregadias, animais peçonhentos, entre outros, sendo que cada integrante da equipe é o maior responsável pela própria segurança.

NOME	RG
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

Local, data

Assinatura

Anexo VIII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
(NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO)

AUTORIZAÇÃO PARA COLETA EM CASOS EXCEPCIONAIS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº	PROCESSO Nº
<p>A Unidade de Conservação _____, com base na Instrução Normativa SEMA nº ___/___ e no Parecer nº ___/___ - (SIGLA DA UC), autoriza a coleta em seu território dos materiais a seguir descritos, em situação excepcional, nas condições constantes neste documento.</p>	
<p>Documento de solicitação: Ofício nº ___/___ - Sigla da Instituição Pesquisador responsável: Integrantes da equipe: Instituição a que se vinculam os pesquisadores: Descrição do material, quantidades e locais de coleta:</p>	
<p>Condições gerais e específicas: 1. Esta autorização somente será válida mediante a apresentação da Licença do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) ou de outras autorizações pertinentes, de acordo com o tipo de material a ser coletado.</p>	
<p>Validade da Autorização: ___/___/___</p>	
<p>Relatório.</p>	

Porto Alegre, ___ de _____ de _____.

Responsável pela
Unidades de Conservação